



CHUBB®

Guia Prático do Segurado

Seguro Prevenção Mais

Diagnóstico inicial com cancro específico de género

Guia Prático do Segurado

Bem-vindo à Chubb

Estimado/a Sr./a:

Queremos felicitá-lo pela escolha e dar-lhe as boas-vindas ao **Seguro Prevenção Mais**, um seguro que lhe garante excelentes coberturas, respondendo às necessidades específicas de proteção e segurança da sua Família.

Seguro Prevenção Mais: diagnóstico inicial com cancro específico de género garante uma cobertura até 20.000 euros ao segurado quando este é diagnosticado pela primeira vez na vida com alguma das doenças graves cobertas pela apólice.

Tudo com a garantia de qualidade assegurada pela Chubb, líder mundial no sector dos seguros. A Chubb está presente em 54 países e territórios de todo o mundo, tendo mais de 30.000 colaboradores, distribuídos por 635 escritórios.

Ao longo da sua história, a Chubb construiu uma reputação incomparável em termos de solidez financeira e de assistência em caso de acidente. Em caso de sinistro, receberemos a sua participação e pagaremos a sua indemnização de forma justa e pontual.

Quer seja a título pessoal, ou para famílias e empresas, as nossas apólices oferecem sempre excelentes coberturas e serviços.

Índice

Saiba tudo sobre o Seguro Prevenção Mais: diagnóstico inicial com cancro específico de género	4
Principais Características do Seguro	5
Em que consiste este tipo de seguro?	5
Qual o capital seguro?	5
Quais são as minhas obrigações?	5
Como posso cancelar o contrato?	5
Conheça a Cobertura do seu Seguro e quais os Procedimentos em Caso de Sinistro	6
Conheça a cobertura do seu seguro	6
Procedimento para comunicar um sinistro	6
Documentação necessária em caso de sinistro	6
Pagamento de indemnização	6
Definições	7
Contacte-nos	9

Saiba tudo sobre o Seguro Prevenção Mais: diagnóstico inicial com cancro específico de género



Com o **Seguro Prevenção Mais** da Chubb encontrará a proteção e a tranquilidade de que necessita para cuidar da sua saúde. Ao contratá-lo, ficará coberto em caso de que se diagnostique, pela primeira vez na vida do segurado e após ultrapassado o período de carência, alguma das doenças graves detalhadas na apólice.

Receberá uma indemnização em caso de:

Diagnóstico inicial com cancro específico de género.

Aplica-se aos Segurados que sejam diagnosticados, pela primeira vez na vida, com alguma das doenças graves cobertas pela apólice, ou seja, doenças relacionadas com o cancro de género, por exemplo, cancro de mama, cancro de próstata, até um máximo de 20.000 euros. Os valores exatos são especificados nas condições de cada apólice. O valor pode variar conforme a opção contratada (opção individual ou opção familiar).

No caso de cancro nas mulheres, estão cobertos os seguintes tipos:

- Cancro da Mama
- Cancro do Colo do Útero
- Cancro das Trompas de Falópio
- Cancro do(s) Ovário(s)
- Cancro do Útero
- Cancro da Vulva
- Cancro da Vagina

Se o afetado é um homem, o seguro cobre:

- Cancro do Pénis
- Cancro da Próstata
- Cancro do(s) Testículo(s)

Já pensou que poderia estar coberto por um seguro específico nestes casos? Considerando a atual incidência de cancro, faz sentido pensar em tomar medidas de proteção. Com o Seguro Prevenção Mais estará coberta/o contra qualquer contratempo dessas características para as doenças graves cobertas pela apólice, tanto em Portugal Continental, como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Analise detalhadamente toda esta informação e, caso tenha alguma dúvida, contacte:

Serviço de Atendimento ao Cliente:

808 501 055

(Chamada para a rede fixa nacional)

De 2ª a 6ª, entre as 09h e as 18h.

Tem dúvidas sobre o seu seguro? Fale connosco.

Site: segurosindividuais.chubbinsured.com

Email: clientes.pt@chubb.com

Telefone: **808 501 055**

(Chamada para a rede fixa nacional)

Principais Características do Seguro

Em que consiste este tipo de seguro?

O objeto do seguro é o pagamento único da indemnização contratada em caso de que se diagnostique, pela primeira vez na vida do segurado e após ultrapassado o período de carência, alguma das doenças graves detalhadas na apólice.

Poderá ser segurado qualquer pessoa singular, residente em Portugal, com uma idade compreendida entre os 18 e os 64 anos de idade no momento da subscrição da apólice, e que manifeste o desejo de subscrever o seguro e pague o prémio correspondente. Para além do Titular, o Cônjuge deste pode beneficiar de uma indemnização ao ser diagnosticada/o, pela primeira vez na vida, com alguma das doenças graves cobertas pela apólice.

Extensão da cobertura

As coberturas contratadas são extensivas a Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Período de Carência

Aplica-se um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, desde a data de entrada em vigor da Apólice. Entende-se por período de carência o período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.

Qual o capital seguro?

Os capitais seguros variam de acordo com a cobertura contratada. Por favor, consulte na informação pré-contratual os detalhes e os limites das coberturas contratadas.

Quais são as minhas obrigações?

- No início do contrato:
 - Todas as Pessoas Seguras nesta Apólice devem ter residência permanente em Portugal, e ter mais de 18 e menos de 65 anos de idade.
- Ao longo da duração do contrato:
 - Facultar, por seu próprio meio, qualquer informação, prova, fatura e justificação que possamos razoavelmente solicitar-lhe, incluindo certificados médicos emitidos por um médico credenciado, denúncias de autoridades ou qualquer relatório relacionado com um sinistro.
 - Comunicar todas as situações que, ao longo da duração da apólice, impliquem um agravamento do risco segurável e impliquem uma alteração e agravamento das condições da sua apólice de seguro.
 - Tomar razoável precaução em proteger-se contra qualquer acidente, dano ou doença.
- Em caso de sinistro:
 - Deve comunicar ao Segurador, o mais rapidamente possível, toda a informação sobre as circunstâncias e consequências do ocorrido.

Como posso cancelar o contrato?

Pode cancelar o seu contrato de seguro com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data de vencimento.

Deverá dar conhecimento da intenção de cancelamento através do seu mediador ou contactando a Seguradora, através dos contactos que pode encontrar na sua apólice.

Conheça a Cobertura do seu Seguro e quais os Procedimentos em Caso de Sinistro

Conheça a cobertura do seu seguro

A Seguradora obriga-se a efetuar o pagamento único da indemnização contratada caso seja diagnosticada, pela primeira vez na vida do Segurado e após ultrapassado o período de carência, alguma das doenças graves detalhadas na apólice.

A cobertura do Seguro Prevenção Mais é a seguinte:

- **Indemnização por Diagnóstico inicial com cancro específico de género.** Até 20.000 euros.

A indemnização será a correspondente à opção contratada, detalhada nas condições da apólice.

Procedimento para comunicar um sinistro

A data do sinistro é a data em que foi diagnosticada a doença pela primeira vez, decorrente da documentação médica que deve ser anexada ao formulário de reclamação do sinistro.

A Pessoa Segura deverá participar por escrito ao Segurador a ocorrência do sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à sua ocorrência, podendo entrar em contato com o Segurador através de: sinistros.pt@chubb.com

Documentação necessária em caso de sinistro

O Segurador enviará à pessoa segura o formulário de sinistro que lhe deverá ser devolvido pelo segurado devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação que segue:

- Cópia do historial médico e relatório médico onde se indique o diagnóstico da doença coberta, incluindo a data dos primeiros sintomas.

- Fotocópia do Cartão de Cidadão do segurado.

- Fotocópia de documento onde figurem os dados bancários completos assim como o titular da conta bancária, para efeitos do pagamento da indemnização.

O Segurado terá de dar o seu consentimento explícito, enquanto titular de dados pessoais sensíveis relativos à saúde (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD), para legitimar o Segurador a prosseguir com gestão do seu sinistro.

Pagamento de indemnização

Uma vez confirmada a doença grave pelo diagnóstico clínico, a indemnização por diagnóstico inicial realizar-se-á num único pagamento ao Segurado e apenas uma vez em toda a sua vida, provocando a cessação automática do contrato. O Segurado, por sua vez, deverá cessar o pagamento dos prémios, dando-se como terminado o contrato de seguro com aquele pagamento do capital seguro.

Definições



Anexo: Para os efeitos do presente contrato, trata-se de um documento que titula qualquer alteração do Contrato.

Anuidade do Seguro: Período de doze meses que se inicia desde cada renovação da Apólice. A primeira anuidade será contada desde a data de início do seguro, indicado nas Condições da Apólice.

Apólice ou Contrato: Documento que titula o contrato celebrado entre o tomador do seguro e o Segurador, de onde constam as respetivas condições por ambos acordadas.

Beneficiários: A pessoa singular ou coletiva com direito a receber as indemnizações que, caso não haja designação expressa, serão as pessoas referidas nas normas de direito sucessório da legislação civil portuguesa, pela ordem de preferência aí definida.

Capital Seguro: Montante máximo da indemnização a pagar pelo Segurador em caso de um sinistro. O referido montante consta nas Condições da Apólice.

Diagnóstico: Processo pelo qual se identifica e se classifica uma doença mediante observação dos seus sinais e sintomas e dos resultados dos exames médicos, tais como raios X ou análises de sangue realizados por um especialista.

Doença Grave: Para efeitos da presente apólice consideram-se “Doença Grave” única e exclusivamente os cancros específicos enumerados no apartado “Riscos Incluídos” da presente apólice.

Doença Preexistente: Qualquer doença para a qual o:

- Segurado tivesse recebido medicação, aconselhamento ou tratamento médico antes da entrada em vigor da apólice.
- Segurado tivesse sintomas, ou da que tivesse conhecimento antes da data de entrada em vigor da apólice, tendo sido ou não diagnosticada.

Definições

Período de Carência: Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.

Período de Sobrevivência: Tempo que o segurado deve sobreviver depois de lhe ter sido diagnosticada uma doença grave coberta. Uma vez passado o período de sobrevivência, será pago o benefício do seguro.

Pessoa Segura: Pessoa singular, no interesse do qual é celebrado o contrato de seguro.

Prémio: Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar ao Segurador pelo seguro.

Segurador: A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, devidamente identificada no Artigo Preliminar, como entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de acidentes pessoais e do seguro de doença.

Sinistro: Verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Tomador do Seguro: A pessoa singular ou coletiva (de direito público ou privado), devidamente identificada na Apólice, que subscreve o Contrato de Seguro e representa o Grupo Segurado, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.



CHUBB®

Contacte-nos

O nosso compromisso é oferecer a melhor qualidade de serviço, pelo que tem à sua disposição o nosso Departamento de Atendimento ao Cliente, que o ajudará a esclarecer qualquer dúvida ou a executar qualquer ato relacionado com o seu seguro.

Se precisar de entrar em contacto connosco pode fazê-lo enviando-nos um e-mail para: clientes.pt@chubb.com

Ou ligar-nos para o **Atendimento ao Cliente 808 501 055** (chamada para a rede fixa nacional). O nosso horário de atendimento ao cliente é de segunda a sexta, entre as 09h e as 18h.

Informações gerais

Site: segurosindividuais.chubbinsured.com

Email: clientes.pt@chubb.com

Telefone: **808 501 055** (chamada para a rede fixa nacional)

Chubb. Insured.SM

Chubb European Group SE, segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando em Portugal através da sua sucursal "Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal", com sede na Av. da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 904, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudenciel et de Résolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n.1173.
A Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal é subsidiária de uma empresa com sede nos EUA e a Chubb Limited é uma empresa cotada na NYSE. Consequentemente, a Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal está sujeita a determinadas leis e regulamentações dos EUA (além das restrições da UE, da ONU e de sanções nacionais) que a proíbem de proporcionar cobertura ou de pagar indemnizações a determinados cidadãos ou entidades ou de segurar determinados tipos de atividades relacionadas com determinados países como Iraão, Síria, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Cuba e Crimeia.
A Chubb utiliza os dados pessoais recolhidos do titular ou de terceiros para a subscrição da apólice de seguro, gestão de apólices, gestão de sinistros, marketing de seguros e outras finalidades relacionadas com a atividade seguradora, nos termos amplamente descritos na sua Política de Privacidade, disponível no nosso site: <https://www2.chubb.com/pt/pt/footer/privacy-policy.aspx>.